

Memorando 33: 663/2020

De: Donery A. - P J

Para: SCLCC - Seção de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

Data: 31/08/2020 às 13:56:10

Setores envolvidos:

SINFRA, P J, SCLCC, SCONTO, SUPD, GAB-PREF

Exmo. Sr. Prefeito,

Estabelecido o contraditório, verifico que o recurso é, em verdade, **intempestivo**.

Isso porque a sessão aconteceu dia 21/08/2020 e o recurso foi apresentado em 27/08/2020.

O artigo 109, §6º da Lei de Licitações indica que o prazo para recurso contra habilitação é de 2 dias úteis.

Assim, o recurso apresentado não deve ser conhecido.

Em análise quanto ao eventual exercício da autotutela, observo que atestado foi emitido pelo próprio Município e não haveria sentido que a empresa fosse inabilitada por um atestado emitido pelo próprio ente público.

Por cautela, o atestado deve ser **complementado** para que conste a também o prazo de execução, sem prejuízo da apresentação das propostas.

É o parecer.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BCD-872F-AF7F-151E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONERY DOS SANTOS AMANTE (CPF 310.085.738-09) em 31/08/2020 13:56:24 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santoantoniopinhhal.1doc.com.br/verificacao/5BCD-872F-AF7F-151E>